

Campanha de vacinação contra a gripe é estendida até dia 30

Prazo para alistamento militar é prorrogado até setembro

Poupatempo oferece serviços online à população



BOLETIM OFICIAL

3 E 4
DE JUNHO DE 2020
ANO 17 | Nº 611

PREFEITURA DE ITANHAÉM

FISCALIZAÇÃO As equipes realizam a desocupação de áreas públicas em diferentes bairros



TOLERÂNCIA ZERO

ITANHAÉM SEGUE FIRME NO COMBATE ÀS INVASÕES

www.itanhaem.sp.gov.br

CONHEÇA ITANHAÉM





ITANHAÉM

BOLETIM OFICIAL

Expediente

PREFEITURA DE ITANHAÉM

Av. Washington Luiz, 75 - Centro - Cep. 11.740-000
Tel. (13) 3421-1600

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Vice-prefeito

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei nº 3.039, de 12/11/2003

JORNALISTA RESPONSÁVEL:
Sílvia Fernando Lousada Paulo
MTB: 24.000

PRODUÇÃO:
Secretaria de Comunicação Social (SECOM)
comunicacao@itanhaem.sp.gov.br

Secretarias

ADMINISTRAÇÃO

Wilson Carlos do Nascimento

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rogélio Ferreira Rodrigues Salceda

COMUNICAÇÃO SOCIAL

Sílvia Fernando Lousada Paulo

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Eliseu Braga Chagas

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Douglas Luiz Rodrigues

FAZENDA

Ronnie Alexandre Aleluia

GESTÃO E CONTROLE

Oswaldo Menale Júnior

GOVERNO MUNICIPAL

André Caldas Rocha

HABITAÇÃO

Mara Sanches Figueiredo

OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO
Maria Cristina Previero de Toledo

PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
Ruy Manoel Alves dos Santos

RELAÇÕES DO TRABALHO

César Augusto de Souza Ferreira

RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Renato Lancellotti

SAÚDE

Fábio Crivellari Miranda

SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO

Vinicius Camba de Almeida

TRÂNSITO E SEGURANÇA MUNICIPAL
Milton Saldiba Passareli de Campos Júnior

TURISMO

José Renato Costa de Oliva

Procuradoria

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Jorge Eduardo dos Santos

CIDADE
PREMIADA



Josué
de Castro



3 E 4 DE JUNHO DE 2020 | ANO 17 | Nº 611

Telefones Úteis

Ouvidoria-Geral	3421-1600/Ramal 1274
Banco de Alimentos	3426-1836
Rua Marechal Rondon s/n - Baixo	
Banco do Povo	3426-9669
Avenida Harry Forssell, 1505 - Jardim Sabaúna	
Cartório 1º Registro de Imóveis	3421-3030
Avenida Pedro Toledo, 135 - Centro	
Cartório 1º Tabelião de Notas e Protesto	3422-1138 / 3422-6929
Avenida Rui Barbosa, 870 - Centro	
Cartório Eleitoral	3426-2747/ 3427-3713/ 3422-6112
Rua Professora Dinorá Cruz, 71, Centro	
Cartório de Registro Civil	3426-5498
Avenida Rui Barbosa, 730 - Centro	
Cemitério Municipal	3427-7805
Avenida Rui Barbosa, 465 - Centro	
Centro de Pesquisas	3427-6704
Rua Dom Sebastião Leme, 195 - Ivoty	
Correios	3422-5353/ 3426-5801
Rua João Mariano, 1015 - Centro	
Fórum	3422-1215
Avenida Rui Barbosa, 867 - Centro	
Guarda Civil Municipal	3425-3800 / 153 / 199
Rua Capitão Manoel Bento, 19 - Centro	
Juizado da Infância e da Juventude	3422-1215
Avenida Rui Barbosa, 867 - Centro	
Junta de Serviço Militar	3426-3320
Avenida Harry Forssell, 1.505 - Jardim Sabaúna	
Litoral Sul Transportes	3426-2316
Avenida Alessandro Rangel de Lima, 1280 - Chácara Cibratel II	
Ministério do Trabalho	3422-6098
Avenida Harry Forssell, 1505 - Jardim Sabaúna	
Polícia Ambiental	3422-3765
Avenida Dom Sebastião Leme, 115 - Ivoty	
Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT)	3427-6234
Avenida Harry Forssell, 1.505 - Jardim Sabaúna	
Procon	3427-4339
Avenida Harry Forssell, 1.505 - Jardim Sabaúna	
Regional América	3422-1229
Rua Las Vegas, 12 - Parque Novaro	
Regional Belas Artes/Garagem	3422-6066
Rua Oscar Pereira, s/nº, Belas Artes	
Regional Gaivota	3429-4004
Rua Flácides Ferreira, 775, Gaivota	
Regional Suarão	3422-1115/3427-7636
Rua Padre Teodoro Ratisbone, 4.839 - Suarão	
Sabesp	3426-4044
Rua Uricezino Ferreira, 280 - Baixo	
Trânsito	156
Rua Capitão Manoel Bento, 19 - Centro	
Vara do Trabalho	3426-5769
Rua Professor Dinorah Cruz, 12 - Centro	
CULTURA / TURISMO	
Biblioteca Municipal	3426-1477
Rua Cunha Moreira, 71 - Centro	
Casa da Música	3427-1052
Rua Oscar Pereira da Silva, 202 - Belas Artes	
Espaço Gabinete de Leitura José Rosendo	3427-7981
Praça Carlos Botelho, 149 - Centro	
Museu Conceição de Itanhaém	3426-3682
Rua Cunha Moreira, 10 - Centro	
Centro de Informações Turísticas Metropolitanas (CITM)	3427-8327
Avenida Jaime de Castro - Centro	

PIT Boca da Barra	3427-4409
Praça Benedito Calixto, 19 - Centro	
PIT Praia do Sonho	3426-4918
Praça Nossa Senhora de Lourdes - Praia do Sonho	
Secretaria de Turismo	3427-4777
Av. Washington Luiz, 75 - Centro	
Terminal Rodoviário	3421-1800
Avenida Harry Forssell, 1505 - Jardim Sabaúna	
SAÚDE / SOCIAL Ouvidoria da Saúde	3421-4410
Centro de Especialidades Médicas de Itanhaém (CEMI)	3426-2074
Rua Ana Maria Martins Riveira, 10 - Jardim Corumbá	
Centro Especializado em Odontologia (CEO)	3422-6972
Avenida Tiradentes, 184 - Jardim Mosteiro	
Centro de Infectologia do Município (CINI)	3426-3350
Rua Maranata, 229 - Jardim Sabaúna	
Centro Especializado na Saúde da Criança e da Mulher (Cescri)	3427-2674
Avenida Tiradentes, 184 - Jardim Mosteiro	
Centro Municipal de Reabilitação	3427-3612
Avenida Condessa de Vimieiros, 804 - Centro	
Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro Pop)	3427-2082
Rua Cunha Porã, 342 - Nova Itanhaém	
Conselho Tutelar	3426-3500
Rua Ana de Matos Meira, 320 - Jardim Fazendinha	
Hospital Regional	3421-4343
Avenida Rui Barbosa, 541 - Centro	
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)	192
Estrada Gentil Perez, 260 - Jardim Umuarama	
Unidade de Pronto Atendimento (UPA)	3427-1111
Rua José Ernesto Bechelli, s/nº - Jardim Sabaúna	
Vigilância à Saúde	3427-7047/ 3426-6706/ 3426-5105
Rua Benedito Celestino, 17 - Vila São Paulo	
CRAS Suarão	3427-3286
Avenida Cabuçu, 100 - Vila Jaci	
CRAS Oásis	3427-7660
Rua José Batista Campos, 1.572 - Oásis	
CREAS	3427-7853
Rua Zeferina Soares, 123 - Centro	
PAAS Gaivota	3429-2903
Avenida Flácides Ferreira, 775 - Gaivota	
PAAS Sabaúna	3427-2771
Rua Las Vegas, 20 - Jardim América	
USF do Belas Artes	3426-1402
Rua Henrique Júlio Lima, 112 - Belas Artes	
USF do Centro	3426-4685
Avenida Tiradentes, 98 - Centro	
USF do Coronel	3427-5524
Rua Domingos Perez Domingues, 374 - Coronel	
USF do Gaivota	3429-1410
Avenida Flácides Ferreira, 500 - Gaivota	
USF do Grandesp	3425-3375
Avenida Pedro Carlos Gerônimo Soares, 1.074 - Jardim Grandesp	
USF do Guapiranga	3426-5807
Rua Aristeu Rodrigues da Silva, s/nº - Guapiranga	
USF do Loty	3424-3279
Rua Alameda Guaraçai, s/nº - Campos Elíseos	
USF do Oásis	3427-7533
Rua Estanislau Gerônimo, 418 - Oásis	
USF do Savoy	3426-1798
Rua Jaime Lino dos Santos, 290 - Savoy	
USF do Suarão	3426-1577
Avenida Padre Teodoro Ratisbone, 921 - Jardim Suarão	

CÂMARA MUNICIPAL

Vereadores

HUGO DI LALLO
Presidente
ALDER FERREIRA VALADÃO
Vice-presidente
SILVIO CESAR DE OLIVEIRA
1º Secretário
PETERSON GONZAGA DIAS
2º Secretário

CARLOS ANTÔNIO RIBEIRO
DIOMÁRIO DE SOUZA OLIVEIRA
EDINALDO DOS SANTOS BARROS
JOÃO CARLOS ROSSMANN
RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA
WILSON OLIVEIRA SANTOS

ITANHAÉM PREV

Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Itanhaém

LUCIANO MOURA DOS SANTOS
Superintendente

UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO (UFM)
2020 • R\$ 3,64

Mídias Sociais



www.facebook.com/
prefeituramunicipaldeitanhaem



www.twitter.com/
pref_itanhaem



www.flickr.com/
governomunicipaldeitanhaem



www.youtube.com/
governomunicipal



www.instagram.com/
prefeituradeitanhaem

Em virtude da pandemia, Poupatempo oferece serviços online à população

Em virtude da pandemia do novo coronavírus, o atendimento para os serviços do Poupatempo será totalmente digital. O aplicativo, que está disponível no Google Play e na AppStore e requer cadastro no LoginSP (autenticador único do Estado), possibilita que cidadãos de todo o Estado acessem mais de 60 serviços públicos diferentes, sem necessidade de deslocamento a um posto físico. A disponibilização do app é mais uma medida para o atendimento aos cidadãos no enfrentamento da Covid-19.

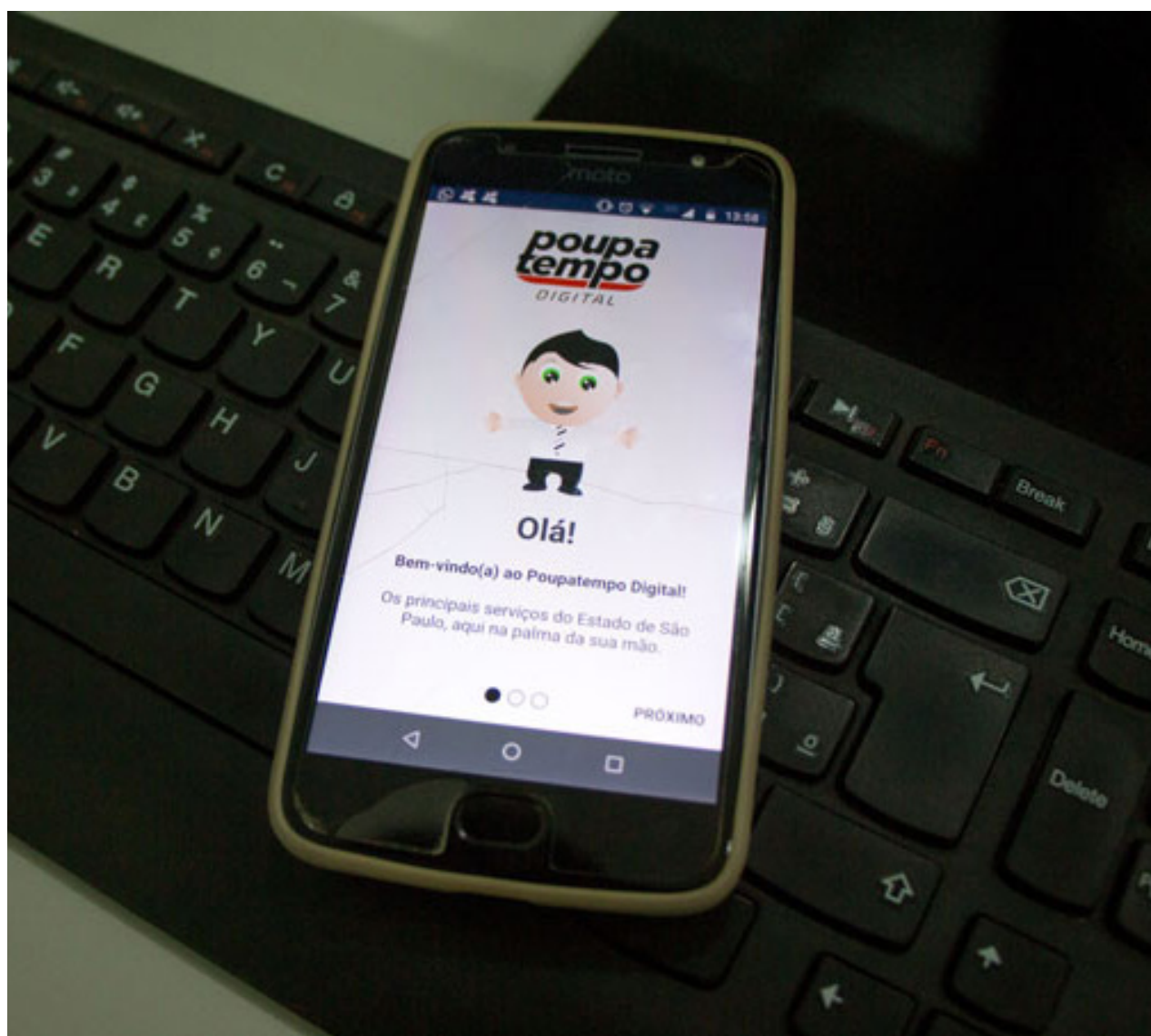
O 'Poupatempo Digital' garante acesso a mais de 40 serviços online no portal do Poupatempo (www.poupatempo.sp.gov.br), como Atestado de Antecedentes Criminais, serviços da CDHU, Sabesp, bem como a emissão de boletos e certidões municipais.

Como novidade, ainda há 25 novas opções exclusivas para o app. Dessas, 17 já podem ser acessadas, como, por exemplo, a solicitação de segunda via e renovação de CNH, Certidão de Prontuário, Consulta de Pontos, Licenciamento de veículos (CRLV), IPVA 2020, acordo da CDHU, acesso ao Seguro Desemprego, Carteira de Trabalho, situação das linhas do Metrô e da CPTM e Qualidade do Ar, Indicação de Condutor, Autenticidade de Certidões e consultas e CFC e ECV, do Detran.SP, entre outros.

O aplicativo foi desenvolvido para dispositivos dos sistemas Android e iOS. Ao baixá-lo é possível efetuar o cadastro e ter acesso a todos os serviços online. Aqueles que já utilizam o site do Poupatempo poderão usar o mesmo login e senha. O 'Poupatempo Digital' é o primeiro projeto a utilizar o LoginSP, autenticador desenvolvido para que o cidadão tenha nome de usuário e senha únicos para acessar serviços do Estado.

A solução inovadora foi desenvolvida pela Prodesp, empresa de tecnologia do Governo de São Paulo, e permite a realização de consultas e serviços online com a mesma qualidade e eficiência do Poupatempo, programa de atendimento ao cidadão mais bem avaliado do Estado.

SERVIÇOS A disponibilização do app é mais uma medida para o atendimento aos cidadãos no enfrentamento da Covid-19



A disponibilização do app é mais uma medida para o atendimento aos cidadãos no enfrentamento da Covid-19.

SERVIÇOS OFERTADOS EXCLUSIVAMENTE NO APLICATIVO

Detran.SP: Segunda via da CNH, Renovação da CNH, CNH Definitiva, Certidão de Prontuário, Consulta de Pontos, Consulta de Multas, Pesquisa de Débitos de Veículos de Terceiros, Multas de veículos, Situação do Licenciamento, Licenciamento (CRLV), Indicação de Condutor, Consulta de Centro de Formação de Condutor (CFC), Consulta de Empresa Credenciada de Vistoria (ECV), Consulta de Peças Usadas, Autenticidade de Certidões e o acompanhamento da emissão de segunda via de CNH. IIRGD: Acompanhamento da emissão de RG. Secretaria de Desenvolvimento Econômico: Seguro Desemprego, Carteira de Trabalho e Intermediação de Mão-de-Obra (IMO). Secretaria da Fazenda e Planejamento: Consulta de IPVA. CDHU: Acordo. Cetesb: Qualidade do Ar. Metrô/CPTM: Situação das linhas do Metrô/CPTM. Fonte: Governo do Estado

Campanha de vacinação contra a gripe é prorrogada até dia 30



PROFESSORES E ADULTOS Para se vacinar, o interessado terá de apresentar documento de identidade, além da carteira de vacinação, preferencialmente, e do cartão do Sistema Único de Saúde (SUS)

Estendida até o dia 30 de junho, a terceira fase da Campanha Nacional de Vacinação contra a Gripe (Influenza) para professores e adultos (de 55 a 59 anos) acontece em todas as Unidades de Saúde da Família (USFs). Para se vacinar, o interessado terá de apresentar documento de identidade, além da carteira de vacinação, preferencialmente, e o cartão do Sistema Único de Saúde (SUS). A meta é de vacinar 5.075 adultos, mas até o momento 1.894 doses foram aplicadas (37,32%).

O atendimento, que acontece de segunda a sexta, ocorre nas dez Unidades de Saúde da

Família (USFs). A vacina contra gripe não imuniza contra o novo coronavírus, mas é essencial para reduzir o número de pessoas com sintomas respiratórios nos próximos meses.

É importante ressaltar que todos os locais têm o equipamento necessário para realizar este atendimento, que é feito por profissionais da saúde. Até o dia 29 de maio, a Secretaria de Saúde contabilizou 29.631 vacinas contra a gripe, sendo que 21.012 (161,11% da meta) delas aplicadas na população idosa, 2.995 (41,34%) em crianças e as demais em outros grupos.

CONFIRA AS USFS

Das 8h às 16h

USF LOTY

Rua Alameda Guaraçai, s/n
Campos Elíseos

Das 8h às 12h e 13h às 16h

USF SUARÃO

Avenida Padre Teodoro Ratisbone, 921
Suarão

Das 9h às 16h

USF SAVOY

Rua Jaime Lino dos Santos, 290
Savoy

Das 8h às 12h e das 13h às 16h

USF OÁSIS

Rua Estanislau Gerônimo, 418
Oásis

Das 8h às 16h

USF CENTRO

Avenida Tiradentes, 98
Centro (Entrada pelo portão lateral)

Das 8h às 16h

USF BELAS ARTES

Rua Henrique Julio de Lima, 112
Belas Artes

Das 8h às 16h

USF GUAPIRANGA

R. Baltazar Sebastião Ribeiro Nicolini, 394
Umuarama

Das 8h às 16h

USF CORONEL

Rua Domingos Perez Dominguez, 734
Coronel

Das 8h às 12h e das 13h às 16h

USF GRANDESP

Rua Alemanha, 108
Santa Julia (Entrada pelo portão lateral)

Das 9h às 16h

USF GAIVOTA

Rua Fláclidez Ferreira, 550
Gaivota

Tolerância zero: Itanhaém segue firme no combate às invasões

FISCALIZAÇÃO As equipes realizam a desocupação de áreas públicas em diferentes bairros

A Comissão de Combate à Invasão em Áreas Verdes e Construções Irregulares da Prefeitura segue trabalhando ininterruptamente em ações de combate às ocupações por toda a Cidade. Em diversas intervenções de tolerância zero, as equipes, compostas pelas secretarias de Trânsito e Segurança Municipal, Planejamento e Meio Ambiente, Obras e Desenvolvimento Urbano e Serviços e Urbanização realizam a desocupação de áreas públicas em diferentes bairros.

Seguindo o cronograma apresentado pelo comitê, as atividades, que têm a participação das polícias Civil e Militar, trazem importantes resultados aos casos de invasões no Município. “Devido às denúncias feitas por moradores e o trabalho desenvolvido pelos agentes de fiscalização, nós atuamos de forma ativa e ostensiva para derrubar e coibir as construções em locais proibidos,” pontua o secretário de Planejamento e Meio Ambiente Ruy Manoel Alves dos Santos.

Durante as ações, diversos moradores são notificados e recebem prazo de cinco dias para que comecem a desmontar suas habitações e nada mais poderá ser construído no local. Se no fim deste período as construções continuarem, acontecerão as demolições sumárias, ou seja, as equipes poderão derrubar toda e qualquer moradia sem aviso prévio.

As operações, além de prevenir impactos ambientais, também podem desmascarar pontos de crimes organizados, como covis de traficantes e pontos de drogas, impedindo que essas atividades ilegais ocorram na Cidade, levando criminosos à justiça. Um levantamento realizado pela Administração mostrou que, na maioria das vezes, as pessoas que se instalam em diferentes bairros da Cidade migram de outras localidades.

DENUNCIE

É importante que casos de construções irregulares sejam denunciados. A população pode ligar para o telefone da Polícia Ambiental (13) 3422-3765 ou no setor de Fiscalização de Obras 3421-1600, ramal 1296, e no número de emergência 153 (Guarda Civil Municipal).



Durante as ações, diversos moradores são notificados e recebem prazo de cinco dias para que comecem a desmontar suas habitações





APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA O ALISTAMENTO MILITAR



O atendimento presencial está suspenso, mas em caso de dúvidas, a Junta do Serviço Militar de Itanhaém atende pelo telefone (13) 3426-3320

Prazo para alistamento militar é prorrogado até setembro

JUSTIÇA Para se alistar, a pessoa terá de acessar o site www.alistamento.eb.mil.br

O Governo Federal decidiu prorrogar, até o dia 30 de setembro, o prazo para o alistamento militar obrigatório de 2020. A mudança, publicada em Decreto nº 10.384/2020 no dia 29 de maio no Diário Oficial da União, ocorreu em virtude das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19. Para se alistar, a pessoa terá de acessar o site www.alistamento.eb.mil.br. O atendimento presencial está suspenso, mas em caso de dúvidas, a Junta do Serviço Militar de Itanhaém atende a população de segunda a sexta, das 8 às 14 horas, pelo telefone (13) 3426-3320.

Para o alistamento militar deve se apresentar o brasileiro, do sexo masculino, dentro dos

primeiros seis meses do ano em que completar 18 anos de idade. Aquele que deixar de se alistar dentro do prazo estabelecimento pelo Governo Federal, além de ter dificuldades em obter ou renovar passaporte, carteira profissional, assinar contrato ou receber qualquer prêmio de governos federal, distrital, estaduais ou municipais e pagar multa, estará em débito com a Justiça Militar.

O prazo dos brasileiros naturalizados ou por opção para a apresentação obrigatória para o alistamento é de 90 dias, a contar com a data do recebimento do certificado de naturalização ou da assinatura do termo de opção.

DECRETO

DECRETO Nº 3.938, DE 4 DE JUNHO DE 2020

"Revoga a previsão de ponto facultativo no dia 10 de julho de 2020, contida no Anexo Único do Decreto nº 3.879, de 6 de janeiro de 2020."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e

CONSIDERANDO que no Decreto nº 3.879, de 6 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o expediente das repartições públicas municipais da Administração Direta e Autárquica, relativo aos dias que especifica do exercício de 2020, fora previsto ponto facultativo no dia 10 de julho, que cairá numa sexta-feira, intercalando-se entre o feriado estadual de 9 de julho, data magna do Estado de São Paulo, e o fim de semana;

CONSIDERANDO que excepcionalmente no corrente exercício, a comemoração do feriado de 9 de julho foi antecipada para o dia 25 de maio p.p., através da Lei Estadual nº 17.264, de 22 de maio de 2020, como forma de amenizar os efeitos e conter o avanço da pandemia decorrente do coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogada a previsão de ponto facultativo no dia 10 de julho de 2020, contida no Anexo Único do Decreto nº 3.879, de 6 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 4 de junho de 2020.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

Departamento Administrativo, em 4 de junho de 2020.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO SPMA Nº 20, de 27 de maio de 2020

"Altera e revoga dispositivos da Resolução SPMA nº 05/2015 que define procedimentos da análise e trâmite de processos de aprovação e regularização de obras no âmbito da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente"

RUY MANOEL ALVES DOS SANTOS, Secretário de Planejamento e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a necessidade de adequação ao SIMPLER AMBIENTAL, instituído pela Resolução SPMA nº 17/2020, da análise da cobertura vegetal existente no lote urbano para efeitos de licenciamento de construção, ampliação ou regularização de obras e construções, no âmbito da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente

RESOLVE:

Art. 1º - Renumerar o Parágrafo único do artigo 8º, da Resolução SPMA nº 05, de 10 de agosto de 2015, para "§ 1º", o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º. A análise da contestação será feita por, no mínimo, 3 (três) servidores da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, dentre aqueles com atribuição técnica na área de licenciamento ambiental ou que trabalham diretamente com a análise de fotos aéreas e Sistema de Geoprocessamento".

Art. 2º - Inclui o "§ 2º" no artigo 8º, da Resolução SPMA nº 05, de 10 de agosto de 2015 com a seguinte redação: "§ 2º. O pedido e a análise da contestação ao Mapa de Cobertura Vegetal poderá ser feito através do SIMPLER AMBIENTAL, desde que habilitada a opção no portal da internet"

Art. 3º - Ficam revogados os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º da Resolução SPMA nº 05, de 10 de agosto de 2015 e a Resolução SPMA nº 03, de 06 de março de 2017.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RUY MANOEL ALVES DOS SANTOS
SECRETÁRIO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 22/05/2020

Aos vinte e dois dias do mês de maio de 2020, com início às nove horas, realizou-se a sessão ordinária do Conselho Municipal de Educação, presidida pela Conselheira Presidente Maria Cecília Cardoso Tecedor. Respeitando as medidas de Saúde e segurança contra a propagação do Covid-19 e atendendo aos Decretos Municipais sobre o isolamento social, esta sessão foi realizada via videoconferência pelo Google Meet. Participaram da sessão os conselheiros: Maria Cecília Cardoso Tecedor, Priscilla da Silva Lira Nunes, Larissa Rezek Barbosa, Josana Campos Bastos, Maria Fatima Brito, Edna Muniz Jacob, Renée Jaqueline Miquele conselheira suplente representando a conselheira titular Carla Martinelli Bittencourt, Lilian da Costa Batalha Insinio conselheira suplente e Estela Picon, conselheira suplente. Foram justificadas as ausências dos conselheiros: Santilho Antonio Guimarães Neto, Silvana Afonso de Lima e Roosevelt Alves Martins que se encontravam em outras atividades administrativas. A presidente desejou bom dia a todos e apresentou assuntos da pauta: 1) Alteração de Redação da Deliberação 03/2020 que "estabelece diretrizes e orientações normativas quanto à organização dos calendários escolares e atividades pedagógicas, devido ao surto global do Coronavírus, para as escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Itanhaém, e dá outras providências." 2) Deliberação 02/2020 que "estabelece as diretrizes e normativas para funcionamento da Educação Infantil, nas modalidades de creches e pré-escola municipais pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Itanhaém e dá providências correlatas". Após a releitura da Deliberação 03/2020 foram sugeridas as seguintes alterações: Acréscimo do novo artigo "Fica autorizado a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes a proceder quanto a oferta de atividades por ensino remoto para a Educação Infantil (creche e Pré-escola) e Ensino Fundamental e Educação Inclusiva." e acréscimo de novo inciso - "Excepcionalmente no ano de 2020 poderá reduzir de 1000, horas no Regimento Comum das Escolas Municipais, para 800 horas tendo em vista emergencial." foram realizados ainda pequenos ajustes de redação no VIII do art 3º e seu Parágrafo único; art 5º; art 7º e seu parágrafo único; art 9º; art 10º. Após passamos para a releitura da Deliberação 02/2020, e foram realizadas ajustes de redação no art 6º, II do art 8º; Art 64º. Ficou decidido pelo conselho que será encaminhado um Ofício a Secretaria de Vigilância Sanitária solicitando uma palestra e um documento norteador para o retorno às atividades, quando ocorrerem, no sentido de preservar a integridade de toda a frente ao contágio da doença. Nada mais havendo a tratar, encerramos a reunião. Eu, Priscilla da Silva Lira Nunes, redigi a ata que segue assinada. Itanhaém, 22 de maio de 2020.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

DELIBERAÇÃO 003/2020

O Colegiado do Conselho Municipal de Saúde de Itanhaém em consonância com a Lei Municipal nº 3.660 de 16 de setembro de 2010 e em conformidade com as atribuições do regime interno em reunião extraordinária ocorrida em dois de junho de dois mil e vinte aprovou por unanimidade as contas referentes a prestação de contas de setembro, outubro, novembro e dezembro de dois mil e dezoito.



Inquérito Civil nº 14.0292.0000135/2020-0

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITANHAÉM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seus órgãos que esta subscrevem, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no art. 127, caput, e art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; no art. 97, parágrafo único, da Constituição Estadual; no art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; no art. 8º da Lei nº 7.347/85; e nos artigos 103, inciso VIII, e 104, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 734/93 e;

CONSIDERANDO que no dia 20 de abril de 2020, o Procurador-Geral de Justiça, Dr. Mario Luiz Sarrubbo, concedeu entrevista à Globo-news explicando as razões que o levaram a editar aviso, alertando os Promotores sobre a importância da manutenção da quarentena para reduzir o risco de propagação do coronavírus. De acordo com o Sr. Procurador-Geral, o Supremo Tribunal Federal definiu, na semana passada, que cabe aos Estados a adoção de medidas com o objetivo de promover o isolamento social, sendo que:

Os municípios, por sua vez, têm papel complementar nesta matéria, o que significa que os prefeitos podem baixar decretos mais restritivos do que o do governo estadual, não menos.

CONSIDERANDO que a situação dos Municípios afetados é muito grave, haja vista que não há, sequer, hospitais particulares na região abrangida pelo Hospital Regional de Itanhaém;

CONSIDERANDO que a saúde é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6º, da CF/88) e que são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197, da CF/88);

CONSIDERANDO que entre os instrumentos de atuação do Ministério Público para cumprimento de sua missão institucional, compete-lhe "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis" (art. 129, III, da CF/88, e art. 6º, VII e XX, da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO que o Governador do Estado de São Paulo, baseado em normativa Federal, editou o Decreto nº 64.946, de 17 de abril de 2020, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, com as seguintes disposições:

DECRETO Nº 64.946, DE 17 DE ABRIL DE 2020 Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde, e Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,

Decreta:

Artigo 1º - Observado o disposto neste decreto, fica estendido, até 10 de maio de 2020, o período de quarentena de que trata o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor em 23 de abril de 2020.

Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020" [...]

Artigo 1º - Fica decretada medida de quarentena no Estado de São Paulo, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, nos termos deste decreto.

Parágrafo único - A medida a que alude o "caput" deste artigo vigorará de 24 de março a 7 de abril de 2020. Artigo 2º - Para o fim de que cuida o artigo 1º deste decreto, fica suspenso:

I - o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas, "shopping centers", galerias e estabelecimentos congêneres, academias e centros de ginástica, ressalvadas as atividades internas;

II - o consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega ("delivery") e "drive thru".

§ 1º - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

- saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;
- alimentação: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega ("delivery") e "drive thru" de bares, restaurantes e padarias;
- abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal;
- segurança: serviços de segurança privada;
- demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

§ 2º - O Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto nº 64.864, de 16 de março de 2020, deliberará sobre casos adicionais abrangidos pela medida de quarentena de que trata este decreto.

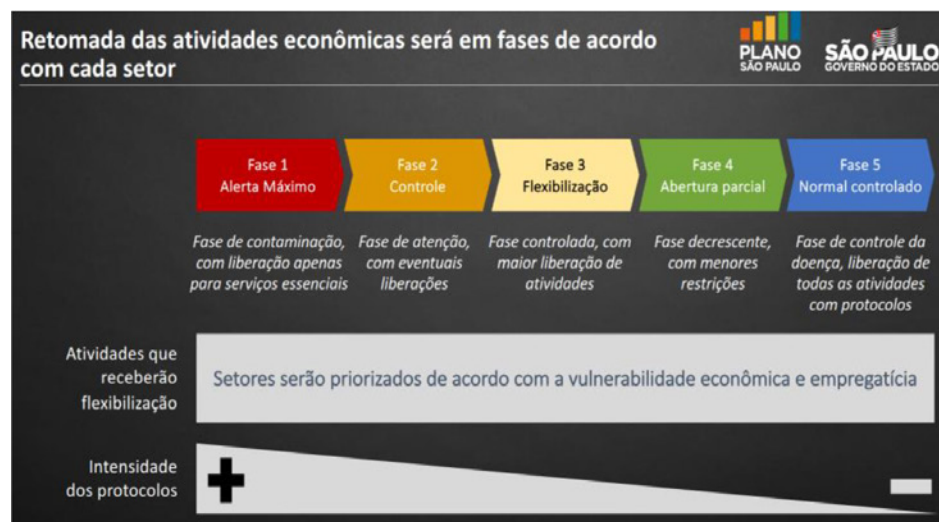
Artigo 3º - A Secretaria da Segurança Pública atentar-se-á, em caso de descumprimento deste decreto, ao disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Artigo 4º - Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Estado de São Paulo se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios de atividades essenciais.

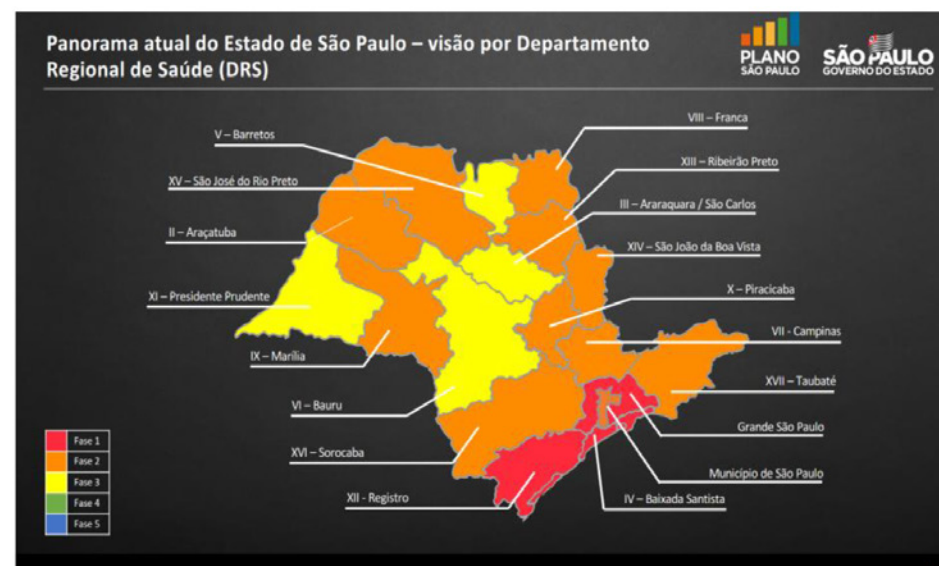
Artigo 5º - Este decreto entra em vigor em 24 de março de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial: I - o inciso II do artigo 4º do Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020; II - o artigo 6º do Decreto nº 64.864, de 16 de março de 2020, salvo na parte em que dá nova redação ao inciso II do artigo 1º do Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020; III - o Decreto nº 64.865, de 18 de março de 2020.

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo para combate à Covid-19, classifica a cidade de Itanhaém, na verdade toda Baixada Santista,

CONSIDERANDO que o Governador do Estado de São Paulo, baseado em normativa Federal, editou Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020, cujo epíteto é "Plano São Paulo", que define uma classificação das regiões do Estado de São Paulo de acordo com a gravidade que se materializa em cores:



Sectores temáticos	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4	Fase 5
Espaços públicos	x	x	x	x	x
Atividades imobiliárias	x	Aberto com restrições	✓	✓	✓
Concessionárias	x	Aberto com restrições	✓	✓	✓
Escritórios	x	Aberto com restrições	✓	✓	✓
Bares, restaurantes e similares	x	x	Aberto com restrições	Aberto com restrições	✓
Comércio	x	Aberto com restrições	Aberto com restrições	Aberto com restrições	✓
Shopping center	x	Aberto com restrições	Aberto com restrições	Aberto com restrições	✓
Salão de beleza	x	x	Aberto com restrições	Aberto com restrições	✓
Academia	x	x	x	Aberto com restrições	✓
Teatro, cinemas	x	x	x	x	x
Promover eventos que geram aglomeração, incl. esportivos	x	x	x	x	x
Indústria não essencial	✓	✓	Restrições	✓	✓
Construção civil	✓	✓	✓	✓	✓
Educação	✓	✓	✓	✓	✓
Transporte	A ser definido				





Considerando que os Prefeitos da Baixada Santista anunciaram sua oposição ao entendimento do governador e, inclusive, veicularam que teria havido mudança de classificação da região:



Últimas Notícias Drive thru de testes da Covid-19 provoca fila gigantesca em Santos: veja fotos

Após negociações, Baixada Santista é reclassificada para a zona laranja

Reunião entre prefeitos e Governo de São Paulo aconteceu nesta sexta-feira (29)

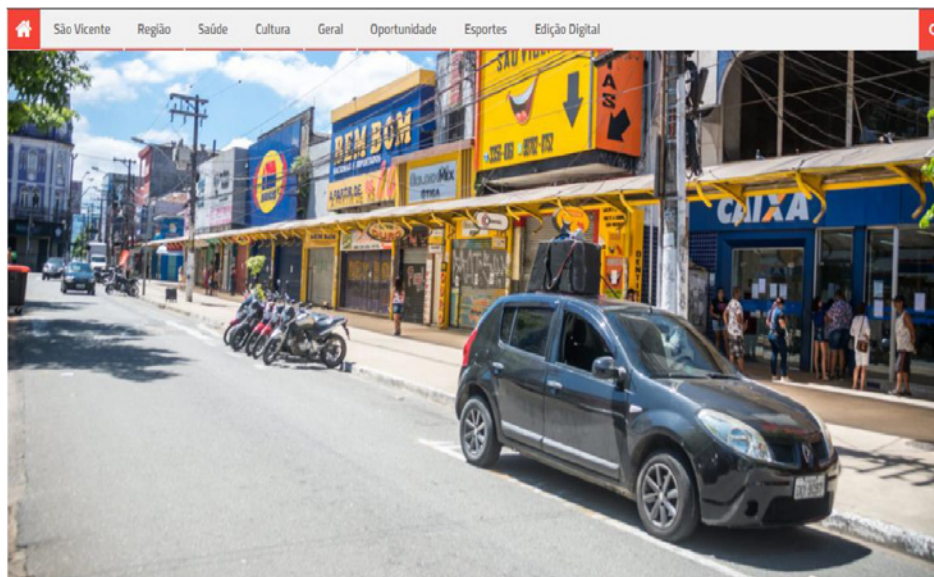
29 MAI 2020 Por Da Reportagem 16h37

Comentar Compartilhar



O Governo do Estado de SP e os prefeitos das nove cidades da Baixada Santista, em reunião do Condesb, representado pelos prefeitos de Santos, Itanhaém e Peruibe, chegaram ao

<https://www.diariodolitoral.com.br/santos/apos-negociacoes-baixada-santista-e-reclassificada-para-a-zona/135177/>



REGIÃO

Baixada Santista é reclassificada para a zona laranja e poderá reabrir comércio

29 de maio de 2020 Jornal Vicentino

O Governo do Estado de São Paulo, em reunião nesta sexta-feira (29) com o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista (Condesb), representado pelos prefeitos de Santos, Itanhaém e Peruibe, chegou ao entendimento, após a apresentação de leituras na região e a inclusão na aferição do estado, de que a Baixada estaria, na verdade, classificada na fase 2 (laranja) do 'Plano São Paulo', que indica o controle da situação e traz a possibilidade da abertura de comércios com restrições.

<https://www.jornalvicentino.com.br/regiao/baixada-santista-e-reclassificada-para-a-zona-laranja-e-podera-reabrir-comercio/>

CONSIDERANDO que na data de hoje (03/07/2020) às 13 horas e 51 minutos, este órgão de execução do Ministério Público assistiu ao pronunciamento do Governo Bandeirante pelo YOUTUBE, e verificou que o Estado de São Paulo MANTEVE a classificação VERMELHA, tanto no desenho, como na fala do Secretário de Saúde (<https://www.youtube.com/watch?v=-cduDAnylg>);



"Nessa primeira semana de análise, temos a baixada santista com melhora significativa, melhora em sua taxa de ocupação e também no número de casos e por isso COM VIÉS LARANJA JÁ, A BAIXADA SANTISTA" (...) -46,44.
Considerando que o plano de reabertura do município de Itanhaém prevê:

FASE 1 - DURAÇÃO DE 14 DIAS

ÊNFASE NO ATENDIMENTO INDIVIDUAL OU DE PEQUENA AGLOMERAÇÃO

CORONAVIRUS COVID-19

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS QUE CONSTAM NOS DECRETOS MUNICIPAIS:

- Abertura do comércio varejista e atacadista, com a presença de funcionários trabalhando por turno e controle de entrada de clientes, de acordo com o tamanho do estabelecimento (respeitar distanciamento de 2 metros entre clientes e funcionários);
- O segmento de estética, beleza e tatuagem poderão funcionar com atendimento em domicílio ou atendimento individual com hora marcada;
- Abertura de prestadores de serviço em geral (tais como imobiliária, engenharia, arquitetura, advocacia, contabilidade, turismo), desde que o local permita ventilação natural e com distanciamento entre os profissionais; os trabalhos possíveis de serem executados em homeoffice devem assim permanecer, manter áreas comuns dos estabelecimentos fechadas ou de acesso restrito;

www.itanhaem.sp.gov.br

FASE 1 - DURAÇÃO DE 14 DIAS

ÊNFASE NO ATENDIMENTO INDIVIDUAL OU DE PEQUENA AGLOMERAÇÃO

CORONAVIRUS COVID-19

- Serviços de alimentação, como restaurantes, padarias e congêneres, com atendimento in loco com no máximo 30% da capacidade, devendo priorizar os serviços de entrega;
- Instituições religiosas podem abrir com regras de distanciamento e utilizando 30% de sua capacidade com recomendação de uso de máscaras, distanciamento de 2 metros entre pessoas, manutenção de condições de higiene e etiqueta respiratória;
- Empresas de todos os segmentos devem considerar implantação de horas de trabalho escalonadas para reduzir a aglomeração no transporte público durante o horário de pico de deslocamento e evitar aglomerações dentro das empresas (refeitórios, cantinas, espaços comuns...) para trabalhadores cuja natureza da função não permita trabalho remoto;
- Abertura das atividades em galerias e congêneres, com limitação de acesso de 1 cliente por loja;

FASE 1 - DURAÇÃO DE 14 DIAS
ÊNFASE NO ATENDIMENTO INDIVIDUAL OU DE PEQUENA AGLOMERAÇÃO

CORONAVIRUS COVID-19

Empresas de todos os segmentos devem aumentar a frequência de limpeza de superfícies frequentemente tocadas (por exemplo, telefones, botões de elevador, computadores, mesas, mesas de almoço, cozinhas, banheiros, caixas registradoras, áreas de estar, contadores de superfície, balcões de atendimento ao cliente, bares, mesas/menus de restaurantes);

Liberação da orla e faixa de areia das praias para atividades físicas;

CONSIDERANDO que o enquadramento estadual conflita com o enquadramento municipal;

RESOLVE, com fundamento nos artigos 37, caput, 127, caput, 129, II e III, e 225, todos da Constituição; e 103, VII, e 113, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 734/93; expedir a presente:

1) Destinatários:

- Municípios de Itanhaém.
- Poder Legislativo de Itanhaém;
- Associação Comercial, agrícola e Industrial de Itanhaém
- Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itanhaém
- Associação dos produtores Rurais da Microbacia Hidrográfica do Rio Branco
- Conselho Regional dos Corretores de Imóveis – Itanhaém
- Ordem dos Advogados do Brasil – subseção Itanhaém.

2) Objeto:

Recomenda o Município de Itanhaém que:

a) Cumpra o Decreto Estadual a realização da adequação do plano de fle-

xibilização municipal estabelecido pelo Decreto Municipal n. 6.690, de 22 de maio de 2020, ao disposto no Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo para combate à Covid-19, especialmente no que se a classificação da regional da Baixada Santista, incluso Itanhaém, cor VERMELHA, definido no Anexo III do referido Decreto Estadual, acima mencionado;

b) Mantenha e adequa os respectivos decretos Municipais às normativas Estaduais relacionadas à quarentena, sobretudo o plano de abertura Municipal ao Estadual, a saber, mantendo a classificação VERMELHA para o município até que o Governo do Estado de São Paulo informe, CLARAMENTE, que nos encontramos na classificação diversa.

3) Publicidade:

Os destinatários devem conferir ampla publicidade à presente recomendação, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos do Poder Público Municipal e no site do ente, nos termos do artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 2003, encaminhando documentação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento desta, que informe e comprove se o destinatário acatará a recomendação Ministerial. Em caso de silêncio ou oposição, far-se-á o manejo de Ação Civil Pública respectiva.

4) Consequências jurídicas do não atendimento da Recomendação:

O não atendimento da presente Recomendação poderá ensejar o ajuizamento de ação civil pública pelo Ministério Público para que o Poder Judiciário obrigue a Municipalidade a promover todas as medidas necessárias, sem prejuízo de eventual ação de responsabilização civil por atos de improbidade em face dos agentes públicos omissos.

Itanhaém, 3 de junho de 2020.

RAFAEL MAGALHAES ABRANTES PINHEIRO:06169270616

Assinado de forma digital por RAFAEL MAGALHAES

ABRANTES PINHEIRO:06169270616

Dados: 2020.06.03 16:08:36 -03'00'

Rafael Magalhães Abrantes Pinheiro

4º Promotor de Justiça de Itanhaém

CAMPAHA DE CASTRAÇÃO ANIMAL FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA

INSCRIÇÕES

- **CRAS**
- **CREAS**
- **POSTOS DE DISTRIBUIÇÃO DO PROGRAMA VIVALEITE**
- **SITE DA PREFEITURA**

www.itanhaem.sp.gov.br

SECRETARIA DE SAÚDE | **ITANHAÉM** PREFEITURA

Não dê folga ao mosquito Aedes aegypti



COMBATA
O MOSQUITO



A MUDANÇA COMEÇA POR VOCÊ.
O mosquito *Aedes aegypti* transmite dengue,
chikungunya e zika, doenças graves que podem
até matar. Por isso, elimine os focos de água
parada **TODOS OS DIAS.**

MANTENHA A
PISCINA TRATADA
O ANO TODO



JOGUE FORA
OBJETOS QUE
POSSAM
ACUMULAR
ÁGUA



MANTENHA
A CAIXA E
BARRIS D'ÁGUA
SEMPRE
TAMPADOS



MANTENHA
AS CALHAS
SEMPRE
LIMPAS



ELIMINE
A ÁGUA
PARADA



GUARDE
GARRAFAS
SEMPRE DE
CABEÇA
PARA BAIXO



TROQUE A
ÁGUA DOS
VASOS
POR AREIA



COLOQUE
ÁGUA
SANITÁRIA
NOS RALOS



COLOQUE O LIXO
EM SACOS PLÁSTICOS
NA LIXEIRA
BEM FECHADA

DISQUE
SAÚDE
136



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



www.itanhaem.sp.gov.br



ITANHAÉM
PREFEITURA